



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera o inc. IV do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária e suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM.

Art. 1º Fica alterado o inc. IV do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, ao Instituto de Previdência Municipal – IPRAM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA
2024	30,00%
2025	32,09%
2026	31,38%
2027 a 2054	31,37%
2055	31,38%

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 27 DE JUNHO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo Projeto de Lei que altera o inc. IV do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao Instituto de Previdência Municipal - IPRAM.

O Projeto tem como finalidade adequar as alíquotas da contribuição previdenciária suplementar (passivo atuarial), conforme relatório da avaliação atuarial 2023, data-base 31/12/2022, e nos termos do Ofício nº 08/2023 do IPRAM e Memória de Cálculo, anexos.

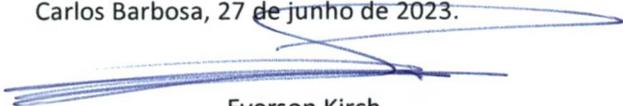
Comparando as alíquotas atuais previstas na Lei Municipal nº 4.018/2022 e as que são propostas no Projeto, com base no cálculo atuarial, temos:

Lei Municipal nº 4.018/2022		Projeto de Lei	
Vigência (ano)	Alíquota	Vigência (ano)	Alíquota
2022 e 2023	28,21%	---	--
2024	37,44%	2024	30,00%
2025	36,62%	2025	32,09%
2026 a 2038	36,17%	2026	31,38%
2039 a 2055	36,18%	2027 a 2054	31,37%
--	--	2055	31,38%

O cenário acima é positivo, no sentido de que a redução expressiva das alíquotas do passivo atuarial são o resultado das mudanças implementadas na Lei do IPRAM, no final do ano de 2022, contemplando o novo cálculo das Pensões, a Previdência Complementar, a nomeação de servidores efetivos em substituição aos contratos emergenciais que contribuem para a autarquia e o Plano de Amortização, além do aporte feito pela administração municipal em novembro de 2022 de R\$ 3.000.000,00, medidas que visam buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário do município.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o caput e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

PI MAR COS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 008/2023/IPRAM

Carlos Barbosa/RS, 25 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Everson Kirch,
Prefeito Municipal,
Município de Carlos Barbosa/RS.

Assunto: encaminhamento da Ata de apresentação da Avaliação Atuarial 2023, ano-base 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho em anexo a Ata nº 003/2023/IPRAM, com as deliberações realizadas na data de 24/05/2023, quando da apresentação da Avaliação Atuarial 2023, ano-base 2022, pelo atuário responsável pela realização do serviço.

O Relatório de Avaliação Atuarial recebido em março e encaminhado ao Coordenador de Governo, Marcos Colatto, naquela data, elenca duas alternativas de alíquotas para o equacionamento do deficit atuarial apurado, através da contribuição suplementar realizada pelo Executivo Municipal, as quais foram discutidas e optou-se pela Alternativa 1, caso a Administração entender em alterar a lei vigente, Lei Municipal nº 2.755/2012, para encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo, observados os normativos da Portaria 1.467/2022, que discriminam informações e prazos.

Friso novamente, conforme consta na ata, pela cautela em alterar alíquotas, pois apesar de terem sido realizadas consideráveis alterações na legislação que rege o Ipram, resultando em premissas bastante positivas, parte já refletiram nessa avaliação, outras vão refletir somente no próximo ano. Nesse momento, o Município vive condição financeira excelente, visto superávit constante na arrecadação, e, manter a alíquota atual para o próximo ano, mesmo que expressiva, prevista na Lei Municipal 2.755/2012, alterada pela 4.018/2022, em 37,44%, seria possível, sem tanto impacto para máquina pública.

Atenciosamente,


ANDREIA SCARATTI,
Presidente do IPRAM.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ata nº 03/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às treze horas e cinquenta minutos, junto a sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo Municipal de Carlos Barbosa/RS, localizado na Rua Assis Brasil, número onze, reuniram-se Andreia Scaratti e Daniel Augusto Schultz, Presidente e Vice-Presidente do IPRAM respectivamente; acompanhados dos representantes do Executivo Municipal, Sra. Beatriz Martim Bianco, Vice-prefeita; Sr. Marcos Colatto, Coordenador Geral de Governo, e Sr. José Carlos Breda, Secretário da Fazenda; em conjunto com os seguintes integrantes da estrutura administrativa do Instituto: Marcos Cerruti Fontana, Milena Segalin, Clóvis Demarchi, Danilo Facchini e Vitor Hugo Martinez Pereira, membros do Conselho Deliberativo do IPRAM; Viviane Neis, Roque Bavaresco e Janete Belleboni Tauffer, membros do Conselho Fiscal do IPRAM; Cláudia Missiaggia Monegat, Diretora Previdenciária; Andréia Armelin, Diretora de Investimentos; Márcia Ongaratto Clunc, Diretora Financeira; e, Fernanda Becker Johann, Diretora Jurídica; e, o Sr. Guilherme Walter, Atuário, da empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, contratada para executar o serviço de Avaliação Atuarial e efetuar a apresentação do Relatório da Avaliação Atuarial correspondente à data base de 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois) de acordo com o que estabelece a Portaria nº 1.467/2022. Para fins de registro, o relatório objeto da apresentação nesta reunião foi encaminhado via e-mail a todos os presentes para possibilitar a análise do mesmo de forma antecipada. A Presidente Andreia iniciou a reunião saudando e agradecendo a presença de todos e na sequência passou a palavra para o Sr. Guilherme para que iniciasse com a apresentação do relatório. Inicialmente o Sr. Guilherme fez breve explanação sobre o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social e passou a iniciar com a apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial. Realizou também uma explicação sobre os objetivos do Ipram (RPPS), a respeito do Passivo Atuarial e Plano de Custeio. O Instituto possuía à época o somatório de ativos garantidores, o montante de R\$128.214.013,65 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quatorze mil, treze reais e sessenta e cinco centavos), destes R\$417.643,10 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos) a título de Fundo Administrativo, e um contingente de 728 (setecentos e vinte e oito) segurados, divididos entre ativos, aposentados e pensionistas. Apresentou o resultado final após a informação sobre o valor total do passivo atuarial e que considerando os resultados do momento, até poderiam ser mantidas as projeções da Lei Municipal 4018/2022. A Diretora de Investimentos, Andreia Armelin, realizou questionamento a respeito da taxa de juros apresentada em 5% ao ano. Dando continuidade à apresentação o Sr. Guilherme trouxe as alternativas elaboradas e presentes no relatório para o equacionamento do deficit atuarial que assim seguem descritas: Alternativa 1 – Prazo Remanescente – Alíquotas Suplementares: 28,21% no ano de 2023; 30,00% no ano de 2024; 32,09% no ano de 2025; 31,38% no ano de 2026; 31,37% no ano de 2027 ate 2054 e 31,38% no ano de 2055. Alternativa 2 – Prazo até 2065 – Alíquotas Suplementares: 28,21% no ano de 2023; 30,00% no ano de 2024; 32,09% no ano de 2025; 31,38% no ano de 2026; 30,70% no ano de 2027; 30,02% no ano de 2028; 29,37% no ano de 2029; 28,72% no ano de 2030; 28,09% no ano de 2031; 27,48% no ano de 2032; 26,88% no ano de 2033; 26,29% no ano de 2034; 25,71% no ano de 2035; 25,15% no ano de 2036; 25,13% no ano de 2037 a 2039; 25,14% no ano de 2040 até 2065. O Sr. Guilherme também apresentou uma simulação de cenário com as alíquotas patronal normal e suplementar sobre a folha de ativos mais beneficiados, resultando num impacto de R\$ 84,8 milhões, o que demandaria de uma alíquota suplementar de 12,79% sobre as duas folhas. Após a apresentação foi aberto espaço aos presentes para questionamentos, dúvidas ou considerações diante dos dados apresentados. Houve algumas manifestações. A Presidente Andreia Scaratti frisou que seria cautelosa quanto as alterações das alíquotas, que conforme previsto na Lei Municipal 2.755/2012, a contribuição suplementar do Executivo está em 28,21% para 2023, 37,44% em 2024, 36,62% em 2025, 36,17% de 2026 a 2038, e, 36,18% de 2039 a 2055, pois a Avaliação Atuarial 2023, base 2022, foi realizada com diversas premissas positivas, visto alterações positivas realizadas na legislação em 2022, entre elas a Lei das

i. Breda



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pensões, Previdência Complementar, aumento de segurados (629 para 728, ou seja 15,8%) e ao Plano de Amortização, conforme alíquotas aqui listadas, que são bem expressivas, a contar de 2024. Contudo a Presidente frisou que durante 2023, serão concedidos três aumentos reais totalizando 9,1% (3,5 + 2,8 + 2,8%), que poderão impactar em 2024 sobre a amortização. O Secretário da Fazenda, José Carlos Breda, opinou sobre a manutenção da forma de contribuição. O Coordenador de Governo Marcos Colatto lembrou o trabalho já feito para melhorar o fluxo financeiro do município, o aporte feito pela Administração no final de 2022, no valor de R\$3.000.000,00 para melhorar a saúde financeira do Instituto, a publicação da Lei Complementar 001/2023, que regrou idades para os novos servidores, sugerindo a adequação das alíquotas suplementares conforme indicado na Avaliação Atuarial na Alternativa 2, pela questão da diluição do prazo de amortização até 2065. A Diretora de Investimentos, Andreia Armelin, faz um contraponto sugerindo adequar as alíquotas de curto prazo e manter as de longo prazo pela questão do Cálculo trazer projeções futuras, contudo Colatto frisa a questão de seguir o que sugere a Avaliação Atuarial para adoção das alíquotas em todo o período, visto equilíbrio proposto. A Presidente do Conselho Fiscal, Viviane Neis, questionou se adotada a regra de amortização até 2065, o município poderá retornar ao prazo menor para amortização, sendo informada que sim. O Membro do Conselho Deliberativo, Vitor Hugo Martinez Pereira, disse ser contra a postergação do prazo, o que foi acatado pela maioria dos presentes. Frente a essa manifestação o Coordenador Colatto, concordou em adotar a Alternativa 1 proposta na Avaliação. A Presidente agradeceu ao Sr. Guilherme pelo trabalho realizado e pelos esclarecimentos. A Presidente informou que o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2023 foi enviado ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, dentro do prazo, 28/03/2023. Finalizando a reunião e nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu novamente a presença de todos e deu por encerrada a reunião a qual foi lavrada e assinada por mim, Andreia Scaratti, e assinada pelos demais presentes.

Andreia Scaratti
Luiz Carlos
Marcos F. Lenti
Viviane
José Carlos Breda
Andreia Armelin
Vitor Hugo Martinez Pereira
Fernanda Becker Lehmann
Guilherme
Beatriz M.P.



Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial, para análise do Ente em conjunto com o RPPS, no caso de que seja promovida a alteração da norma vigente.

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 28. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 222.174.470,72	R\$ 11.108.723,54	R\$ 9.545.450,85	28,21%	R\$ 33.837.117,50
2024	R\$ 223.737.743,40	R\$ 11.186.887,17	R\$ 10.373.356,07	30,00%	R\$ 34.577.853,55
2025	R\$ 224.551.274,50	R\$ 11.227.563,73	R\$ 11.338.939,00	32,09%	R\$ 35.334.805,23
2026	R\$ 224.439.899,23	R\$ 11.221.994,96	R\$ 11.330.793,17	31,38%	R\$ 36.108.327,51
2027	R\$ 224.331.101,02	R\$ 11.216.555,05	R\$ 11.575.148,27	31,37%	R\$ 36.898.783,14
2028	R\$ 223.972.507,80	R\$ 11.198.625,39	R\$ 11.828.542,48	31,37%	R\$ 37.706.542,81
2029	R\$ 223.342.590,71	R\$ 11.167.129,54	R\$ 12.087.483,80	31,37%	R\$ 38.531.985,34
2030	R\$ 222.422.236,44	R\$ 11.121.111,82	R\$ 12.352.093,67	31,37%	R\$ 39.375.497,82
2031	R\$ 221.191.254,60	R\$ 11.059.562,73	R\$ 12.622.496,16	31,37%	R\$ 40.237.475,82
2032	R\$ 219.628.321,17	R\$ 10.981.416,06	R\$ 12.898.818,11	31,37%	R\$ 41.118.323,58
2033	R\$ 217.710.919,12	R\$ 10.885.545,96	R\$ 13.181.189,07	31,37%	R\$ 42.018.454,17
2034	R\$ 215.415.276,00	R\$ 10.770.763,80	R\$ 13.469.741,49	31,37%	R\$ 42.938.289,74
2035	R\$ 212.716.298,31	R\$ 10.635.814,92	R\$ 13.764.610,67	31,37%	R\$ 43.878.261,63
2036	R\$ 209.587.502,55	R\$ 10.479.375,13	R\$ 14.065.934,90	31,37%	R\$ 44.838.810,66
2037	R\$ 206.000.942,77	R\$ 10.300.047,14	R\$ 14.373.855,49	31,37%	R\$ 45.820.387,29
2038	R\$ 201.927.134,42	R\$ 10.096.356,72	R\$ 14.688.516,84	31,37%	R\$ 46.823.451,83
2039	R\$ 197.334.974,30	R\$ 9.866.748,72	R\$ 15.010.066,51	31,37%	R\$ 47.848.474,69
2040	R\$ 192.191.656,50	R\$ 9.609.582,83	R\$ 15.338.655,30	31,37%	R\$ 48.895.936,56
2041	R\$ 186.462.584,03	R\$ 9.323.129,20	R\$ 15.674.437,30	31,37%	R\$ 49.966.328,66
2042	R\$ 180.111.275,93	R\$ 9.005.563,80	R\$ 16.017.569,98	31,37%	R\$ 51.060.152,95
2043	R\$ 173.099.269,75	R\$ 8.654.963,49	R\$ 16.368.214,26	31,37%	R\$ 52.177.922,40
2044	R\$ 165.386.018,98	R\$ 8.269.300,95	R\$ 16.726.534,57	31,37%	R\$ 53.320.161,20
2045	R\$ 156.928.785,36	R\$ 7.846.439,27	R\$ 17.092.698,95	31,37%	R\$ 54.487.405,01
2046	R\$ 147.682.525,68	R\$ 7.384.126,28	R\$ 17.466.879,12	31,37%	R\$ 55.680.201,21
2047	R\$ 137.599.772,84	R\$ 6.879.988,64	R\$ 17.849.250,55	31,37%	R\$ 56.899.109,20
2048	R\$ 126.630.510,93	R\$ 6.331.525,55	R\$ 18.239.992,57	31,37%	R\$ 58.144.700,57
2049	R\$ 114.722.043,91	R\$ 5.736.102,20	R\$ 18.639.288,41	31,37%	R\$ 59.417.559,47
2050	R\$ 101.818.857,70	R\$ 5.090.942,89	R\$ 19.047.325,32	31,37%	R\$ 60.718.282,81
2051	R\$ 87.862.475,27	R\$ 4.393.123,76	R\$ 19.464.294,66	31,37%	R\$ 62.047.480,58
2052	R\$ 72.791.304,37	R\$ 3.639.565,22	R\$ 19.890.391,97	31,37%	R\$ 63.405.776,13
2053	R\$ 56.540.477,62	R\$ 2.827.023,88	R\$ 20.325.817,08	31,37%	R\$ 64.793.806,43
2054	R\$ 39.041.684,42	R\$ 1.952.084,22	R\$ 20.770.774,17	31,37%	R\$ 66.212.222,42
2055	R\$ 20.222.994,47	R\$ 1.011.149,72	R\$ 21.234.144,19	31,38%	R\$ 67.661.689,28
2056	R\$ 0,00				



De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigências impostas pela Portaria nº 1.467/2022, inclusive no que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Ademais, importante evidenciar também o inciso II do artigo 56¹⁰ e o artigo 45 do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, que possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2023, 2/3 dos juros para o exercício de 2024 e, a contar do exercício de 2025, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode ser verificada uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2025.

Logo, após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, poderá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto, observados os normativos pertinentes e os artigos 10¹¹ e 54¹², da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, o prazo para aprovação da norma deverá ocorrer até, no máximo, 30/09/2023 e, o encaminhamento à SPREV até 31/12/2023, respectivamente.

Cabe destacar ainda, que a instituição ou alteração dos aportes ou alíquotas de contribuição deverão ser expressamente por meio de lei do ente federativo e no caso de instituição ou majoração, deverá constar que a aplicação será exigida depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, mantida a vigência da contribuição anterior nesse período.

¹⁰ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;”

Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022: “Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingi o valor que atenda a esse critério em 2025.”

¹¹ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de déficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do déficit, devendo conter:

I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;

II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e

III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:

a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e

b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizadas no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período.” (Grifo nosso!)

¹² Portaria nº 1.467/2022: “Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º.” (Grifo nosso!)